



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 229, de 03 de junho de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, parágrafo único, inciso VI e art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento do cargo de Engenheiro Ambiental, estabelecido na Lei Complementar n.º 229, de 3 de junho de 2025, que passa a ser de R\$ 4.966,34 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, em 5 de junho de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



Alpinópolis (MG), em 5 de junho de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 020, de 5 de junho de 2025, que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 229, de 03 de junho de 2025 e dá outras providências.”

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo corrigir erro material ocorrido na elaboração do Projeto de Lei nº 018/2025, convertido na Lei Complementar nº 229/2025, que fixou indevidamente o vencimento base do cargo de Engenheiro Ambiental no valor de R\$ 3.650,00, quando o correto seria o valor de R\$ 4.966,34 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

A correção ora proposta se justifica, ainda, pelo fato de que o cargo de Engenheiro Civil, integrante do mesmo quadro técnico, possui atribuições semelhantes, nível de escolaridade equivalente e carga horária idêntica, percebendo como vencimento base o valor de R\$ 4.966,34. Dessa forma, a equiparação visa assegurar isonomia salarial entre cargos de mesma natureza e complexidade, em conformidade com os princípios da igualdade, legalidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Trata-se, portanto, de ajuste necessário para corrigir um equívoco das secretarias na hora de organizar o vencimento básico tendo em vista coerência na estrutura remuneratória do funcionalismo público municipal.

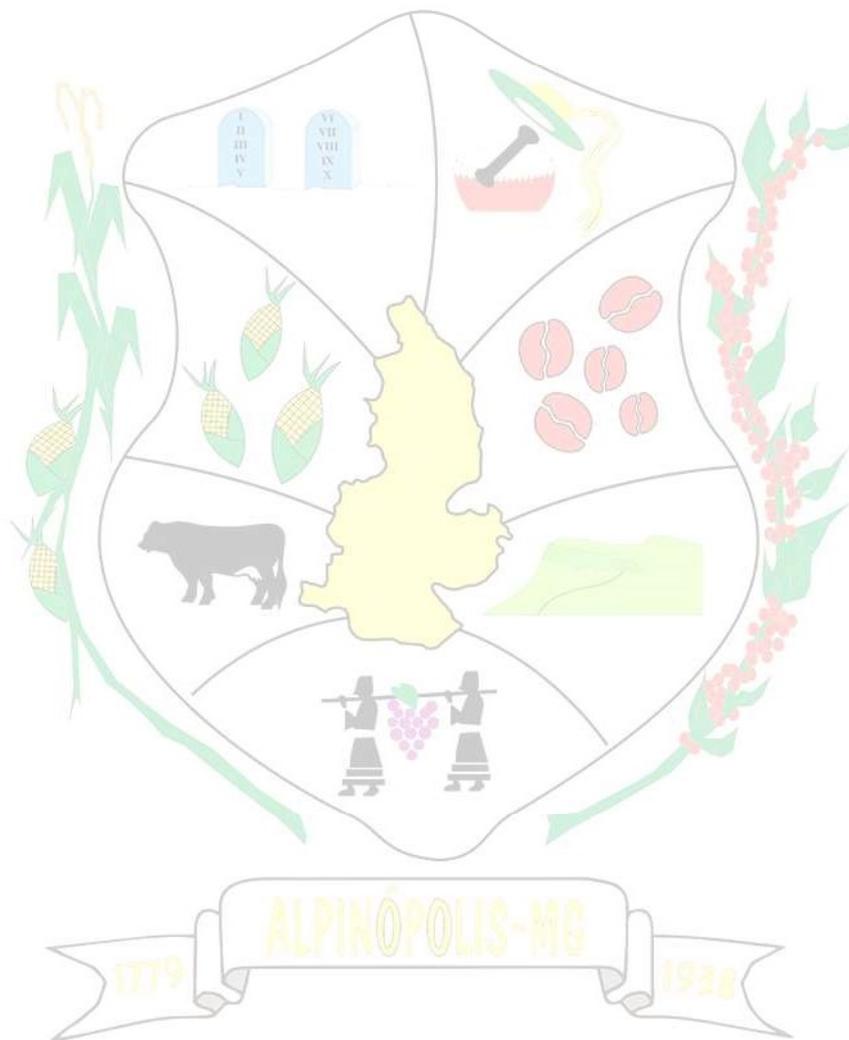
Apresentamos na oportunidade a documentação demonstrativa do impacto orçamentário financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei Complementar no seu formato original, pedindo, dada à necessidade da criação dos referidos cargos efetivos e do aumento das vagas para os cargos acima mencionados, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Respeitosamente.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.